

## DECISÃO N° 3900451

Processo nº 25759.381441/2007-44  
AIS nº 663/ 07 – PA - Guarulhos  
Autuada: SWISSPORT BRASIL LTDA.

A empresa SWISSPORT BRASIL LTDA foi autuada em 09 de agosto de 2007 por prestar serviço de abastecimento de água potável para consumo humano que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações, sem possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Infringindo a Resolução-RDC nº 345, de 2003, em seu anexo I, capítulo II, Seção I, art. 2º, inciso III. A conduta foi tipificada no art. 10, XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 29 de agosto de 2007 (fl. 3 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955), a Autuada apresentou sua defesa em 11 de setembro de 2007 (fl. 9 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955), alegando, em suma, que por motivos administrativos perderam o prazo para renovação da AFE, informando que os documentos foram enviados para a ANVISA juntamente com o boleto pago, para renovação da AFE.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 31 de março de 2008, sugerindo o arquivamento do referido Auto de Infração Sanitária, visto que, o processo referente a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) estava tramitando junto do processo que gerou o AIS (fls. 21/22 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

09/08/2007 (data): AIS nº 663/ 07 – PA - Guarulhos (fl. 3 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

29/08/2007: Notificação do AIS (fl. 3 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

31/03/2008: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 21/22 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

17/06/2009: Despacho nº 1276/2009 - CVPAF - SP/ANVISA (fl. 26 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

25/05/2011: Certidão de Antecedentes (fl. 28 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

09/09/2011: Despacho S/N/2011 - PROCR/ANVISA/MS (fls. 29 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

09/11/2022 Despacho nº 10/2022/PVPAF-GUARULHOS/CVPAF/SP/GGPAF (fl. 46 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

02/03/2023: Despacho nº 67/2023/SEI/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF-SP/GGPAF/DIRES/ANVISA (fl. 47 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

05/06/2023: Despacho nº 95/2023/5EI/CMQAF/GGPAF/DIRES/ANVISA (fl. 49 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955);

06/11/2023: Despacho nº 589/2023/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI nº 2665328).

Com efeito, da data do Despacho S/N/2011 da área PROCR/ANVISA/MS, em 09/09/2011 (fl. 29 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955), até a data do Despacho nº 10/2022/PVPAF-GUARULHOS/CVPAF/SP/GGPAF, em 09/11/2022 (fl. 46 do PDF do Volume I - SEI nº 2476955), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

BIANCA SOUSA PRUDENCIO  
Estagiária de Direito  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

TIAGO ALVES DE CARVALHO  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 05/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Luce Barbosa da Silva, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 09/12/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3900451** e o código CRC **43E395FA**.